



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com ajuda de custo para atleta que especifica.

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, vejo que o Poder Executivo pretende autorização legislativa para realização de despesas com auxílio financeiro, para atleta representar o Município em 4 eventos, conforme consta no artigo 1º do projeto de lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa e vem amparado pelo art. 69, I, e 113, IV, da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Art. 113. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

...

IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



- II – Código de obras;
- III – Código de Posturas;
- IV – Plano Diretor;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
- X – todas as Codificações.

A Administração está vinculada à lei. O Princípio da Legalidade Administrativa que determina que o exercício da função administrativa não pode ser levado pela vontade da Administração ou de seus agentes, mas que a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, não podendo fazer o que em lei não esteja previsto (art. 37 CF).

Considerando que há autorização de pagamento de auxílio (ajuda de custo) por parte da Administração Pública Municipal, imprescindível se torna a autorização legislativa por parte desta Casa de Leis.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 21 de setembro de 2022.

David Tribiolli Corrêa
Advogado